



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2017 – GP

CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CNPJ: 84.139.690/0001-54

PUBLICAÇÃO

Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS, BENS, HAVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO DURANTE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO ENTRE OS MANDATOS 2013-2016 E 2017-2018, INTITULADA DE “COMISSÃO DA VERDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, ESTADO DO PARÁ, SR. HIDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 70, VII, bem como da Lei Federal nº 12.527.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto regulamenta a participação dos representantes da Sociedade Civil Organizada do Município de Abel Figueiredo, em uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS, BENS, HAVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO DURANTE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO ENTRE OS MANDATOS 2013-2016 E 2017-2020, INTITULADA DE “COMISSÃO DA VERDADE”.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação de que trata este decreto não exclui outras hipóteses de garantia da TRANSPARÊNCIA na TRANSIÇÃO previstas na legislação municipal.

Art. 2º - Fica desde já criada a COMISSÃO DA VERDADE, que terá o papel de acompanhar a recepção e catalogação de todos os bens móveis e imóveis do município de Abel Figueiredo, supervisionar os trabalhos da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO, instituída pelo decreto nº 53/2016-GP, bem como analisar todos os relatórios contábeis e demais instrumentos de prestação de contas e transferência de bens, haveres e deveres do município relativos à gestão 2013-2016.

Publicado em 01 / 01 / 2017
Local: Mural da Prefeitura
Luciene Saldanha Ribeiro
Portaria 001/2017 - SAFIN

Parágrafo único. A COMISSÃO DA VERDADE realizará a análise da situação patrimonial e econômica do município de Abel Figueiredo e irá exarar parecer conclusivo sobre a REAL SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais assegurarão, aos membros da COMISSÃO DA VERDADE, o direito de acesso à informação, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Parágrafo único. A COMISSÃO DA VERDADE deverá se reunir pelo menos três vezes com os membros da Comissão de Transição para destes receberem todos os documentos e demais informações referentes à situação econômica e patrimonial do município de Abel Figueiredo.

Art. 4º - Os procedimentos previstos neste decreto devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI - análise da situação econômica e patrimonial com base nos princípios que regem a administração pública.

Art. 5º - Cabe aos órgãos e entidades municipais, observadas as normas e procedimentos previstos neste decreto, assegurar:

- I - o acesso às informações sobre o patrimônio e a situação econômica do município será assegurado pelos órgãos da administração pública municipal;
- II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º - A COMISSÃO DA VERDADE se reunirá nas dependências da prefeitura municipal de Abel Figueiredo e receberá o assessoramento e demais subsídios necessários para o cumprimento de suas atribuições por parte do corpo administrativo desta prefeitura.

4

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA VERDADE

Art. 7º - A COMISSÃO DA VERDADE será composta por representantes das seguintes entidades da sociedade civil organizada, que indicaram membros efetivos e suplentes e serão designados no presente ato para desenvolverem os trabalhos da comissão

- I - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO;
- III - CÂMARA DOS VEREADORES;
- IV - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS;
- V - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES;
- VII - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- VIII - CONSELHO DOS PASTORES DE ABEL FIGUEIREDO;
- IX - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- X - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- XI - ASSOCIAÇÃO DE MÃES E PAIS DE ALUNOS DE ABEL FIGUEIREDO;
- XII - ASSOCIAÇÃO GLOBAL DOS MORADORES DE ABEL FIGUEIREDO;
- XIII - ASSOCIAÇÃO DE ALUNAS E ALUNOS DE ABEL FIGUEIREDO;
- XIV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA BRASÍLIA;
- XV - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ABEL FIGUEIREDO;
- XVI - CLUBE DE MÃES DE ABEL FIGUEIREDO.
- XVII - PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. As entidades acima elencadas indicaram além do membro efetivo, um substituto (suplente) para representar a entidade nas reuniões e demais atos a serem realizados por esta comissão.

Art. 8º - A COMISSÃO DA VERDADE terá Presidente e Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos por seus componentes, e os mesmos ficaram responsáveis respectivamente pela presidência dos trabalhos e pela redação e guarda dos documentos produzidos por esta comissão.

CAPÍTULO III

4

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DA VERDADE

Art. 9º - Compete à Comissão da Verdade:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, as informações prestadas pela gestão municipal 2013-2016;

II - requisitar da autoridade municipal as informações necessárias para o esclarecimento ou complemento do conteúdo, parcial ou integral, da informação que achar relevante sobre o patrimônio do município de Abel Figueiredo.

III - supervisionar, analisar e concluir pela VERACIDADE das informações prestadas pela gestão municipal 2013-2016;

IV - realizar visitas in loco às dependências do município, bem como verificar as condições físicas dos veículos e demais equipamentos pertencentes ao Município de Abel Figueiredo;

V - apresentar relatório conclusivo ao Prefeito Atual, bem como encaminhar ao Ministério Público sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 10 - A Comissão da verdade se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário durante o prazo de exercício de suas funções.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) integrantes.

Art. 11 - A COMISSÃO DA VERDADE poderá NOTIFICAR os Atuais e Ex Gestores Municipais para no prazo de 5(cinco) dias apresentarem informações por escrito acerca de situações relativas ao patrimônio e às contas do Município de Abel Figueiredo.

Art. 12 - As deliberações da COMISSÃO DA VERDADE serão tomadas:

I - por maioria absoluta, quando envolver a deliberação sobre o teor do RELATÓRIO FINAL a ser entregue quando do término dos trabalhos da comissão.

II - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 13 - A eleição do Presidente e Vice Presidente da COMISSÃO DA VERDADE será feita por seus pares quando da primeira reunião desta Comissão.

Parágrafo Primeiro. O Presidente dirigirá os trabalhos da comissão, convocará as reuniões e designará os membros que realizarão visitas in loco e demais diligências para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O Presidente da Comissão exercerá, além do voto ordinário, também o de qualidade nos casos de empate nas votações do colegiado.

Art. 14 - A eleição do 1º Secretário e 2º Secretário da COMISSÃO DA VERDADE será feita por seus pares quando da primeira reunião desta comissão.

Parágrafo único. O Secretário terá a função de tomar a termo todos os atos práticos por esta comissão bem como realizar a lavratura das atas das reuniões e redigir as notificações e demais documentos e relatórios decididos pela comissão.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 15 - A COMISSÃO DA VERDADE exercerá suas funções no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 1º de janeiro de 2017, tendo que apresentar à sociedade de Abel Figueiredo em 30 de janeiro de 2017 um relatório pormenorizado apresentando um diagnóstico conclusivo da REAL SITUAÇÃO patrimonial e das condições econômicas e fiscais do município de Abel Figueiredo.

Art. 16 - O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DA VERDADE deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal, ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para que os mesmos tomem ciência da atual situação patrimonial e econômico-financeira do Município de Abel Figueiredo.

Art. 17 - Neste momento, o Sr. Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, apresenta os nomes que irão compor a COMISSÃO DA VERDADE, conforme lista em ANEXO.

Parágrafo único. Os nomes escolhidos foram indicados pelas entidades da sociedade civil organizada de Abel Figueiredo.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo.

01 de janeiro de 2017.


HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito do Município de Abel Figueiredo